

TABELA DE DIÁRIAS NO EXTERIOR
(Anexo II)

*Valores em dólares americanos

GRUPOS/ PAÍSES		CLASSES		
		I	II	III
A	Afganistão, Albânia, Argélia, Armênia, Bangladesh, Belize, Benin, Bolívia, Botsuana, Burkina-Fasso, Brundi, Butão, Cabo Verde, Camarões, Chade, Comores, Congo, Costa do Marfim, Dominia, El Salvador, Equador, Eritreia, Etiópia, Fiji, Filipinas, Gâmbia, Granada, Guatemala, Guiana, Guiné-Conacri, Guiné-Equatorial, Haiti, Honduras, ilhas Marshall, Irã, Kiribati, Laos, Lelsoto, Líbano, Libéria, Madagascar, Malauí, Mali, Malta, Mauritânia, Micronésia, Moldávia, Mongólia, Myanmar, Nauru, Nepal, Nicarágua, Níger, Palau, Papua Nova Guné, Paquistão, Paraguai, Quirguistão, Rep. Centro Africana, Rep. Democrática do Congo, Salomão, Samoa, São Cristóvão e Névis, São Tomé e Príncipe, São Vicente e Granadinas, Serra Leoa, Sri-Lanka, Suzilândia, Suriname, Tadjiquistão, Tanzânia, Togo, Tonga, Trinidad e Tobago, Tunísia, Tuvalu, Uganda, Vanuatu, Zâmbia, Zimbábue.	200*	190*	180*
B	África do Sul, Angola, Antígua e Barbuda, Argentina, Austrália, Azerbaidjão, Barbados, Belaris, Bósnia-Herzegóvina, Bulgária, Camboja, Cazaquistão, Chile, Chipre, Colômbia, Coreia do Norte, Costa Rica, Croácia, Cuba, Djibuti, Egito, Eslováquia, Eslovênia, Estônia, Gabão, Gana, Geórgia, Guiné Bissau, Hungria, Iêmen, Índia, Indonésia, Iraque, Islândia, Iugoslávia, Jamaica, Jordânia, Letônia, Líbia, Lituânia, Macedônia, Malásia, Marrocos, México, Moçambique, Namíbia, Nigéria, Nova Zelândia, Panamá, Peru, Polônia, Quênia, República Dominicana, Romênia, Ruanda, Santa Lúcia, Senegal, Síria, Somália, Sudão, Tailândia, Timor Lesta, Tucomenistão, Turquia, Ucrânia, Uruguai, Uzbequistão, Venezuela, Vietnã.	280*	270*	260*
C	Alemanha, Andorra, Arábia Saudita, Áustria, Barein, Bélgica, Brunei, Canadá, Catar, Cingapura, China, Coreia do Sul, Dinamarca, Emirados Árabes, Espanha, Estados Unidos da América, Finlândia, França, Grécia, Irlanda, Israel, Itália, Kuate, Liechtenstein, Luxemburgo, Maldivas, Maurício, Noruega, Omã, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, República Tcheca, Rússia, San Marino, Seichelles, Suécia, Suíça, Taiwan.	330*	320*	310*
D	Bahamas, Hon Kong, Japão, Mônaco.	420*	390*	370*

REQUISIÇÃO DE DIÁRIAS Nº ____/____
(Anexo III)

1 - Dados do Servidor	
Nome:	
Cargo/ Função:	
CPF:	Matrícula:

2 - Dados da Viagem	
Período:	Quantidade de Diárias
Valor da Diária R\$:	Valor Total R\$:
Trajeto:	
Objeto da Viagem:	
Projeto/ Atividade:	

3 - Assinaturas/Carimbos		
Data ____/____/____	Data ____/____/____	Autorizo:
Servidor	Chefe Imediato	Ordenador de Despesa

RELATÓRIO DE VIAGEM
(Anexo IV)

1 - Dados do Servidor		
Nome:		
Lotação:		
Cargo/Função:		
CPF:	Matrícula:	

2 - Dados da Viagem		
Trajeto:		
Data da Saída:	Data da Chegada:	Duração do Afastamento:
Modalidade do Transporte:		

Relato da Viagem:

3 - Assinaturas/Carimbos		
Data: ____/____/____	Atesto a realização da viagem Data: ____/____/____	Analisado em: ____/____/____
Servidor	Chefe Imediato	Responsável pela Análise

OF. 1747



DECRETO Nº 12.808, DE 15 DE outubro DE 2007

Dispõe sobre a criação e reestruturação de Unidades Executoras do Programa Piauiense de Geração de Renda-PROPIGER, nos Municípios que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e o disposto na Lei Complementar nº 28, com suas alterações e Lei Complementar nº 83, de 12 de abril de 1997, e

CONSIDERANDO a execução da política Estadual de Combate ao Desemprego por meio do Programa Piauiense de Geração de Renda – PROPIGER;

CONSIDERANDO que o Programa Piauiense de Geração de Renda tem como objetivo fomentar o surgimento e/ou estruturação de pequenos negócios familiares, empreendimentos através das associações de produções cooperativas;

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação e instalação de Unidades Executoras do Programa Piauiense de Geração de Renda nos Municípios beneficiados;

CONSIDERANDO, finalmente, o contido no Ofício nº 331/07-GAB, de 10 de outubro de 2007, da Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo – SETRE,

DECRETA

Art. 1º. Ficam criadas e reestruturadas as Unidades Executoras do Programa Piauiense de Geração de Renda - PROPIGER, nos seguintes Municípios:

- a) Alto Longa;
- b) Bela Vista do Piauí;
- c) Campinas do Piauí;
- d) Campo Maior;
- e) Canto do Buriti;
- f) Castelo do Piauí;
- g) Esperantina;
- h) Floriano;
- i) Inhumas;
- j) Isaias Coelho;
- k) Lagoa do Barro;